

DECRETO Nº 9.729
DE 28 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI A CAMPANHA “SELO SANTOS DA DIVERSIDADE” NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santos a Campanha “Selo Santos da Diversidade”.

Art. 2º A Campanha “Selo Santos da Diversidade” tem como objetivo identificar e categorizar os estabelecimentos que possuem boas práticas relacionadas às empresas que valorizam e contratam o público LGBTQ+ ou por ações que conscientizam sobre o combate à LGBTQfobia.

Art. 3º A adesão à Campanha dar-se-á de forma facultativa, com o intuito de atender aos legítimos anseios e interesses dos consumidores LGBTQ+ que se utilizam dos serviços ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos inscritos, mediante preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no sítio eletrônico: “www.santos.sp.gov.br/selosantosdadiversidade.”

§ 1º Efetuada a inscrição, será realizada visita ao estabelecimento pleiteante a fim de verificar se a empresa ou estabelecimento comercial se enquadra em uma das 03 (três) categorias propostas mencionadas no ato da inscrição.

§ 2º Deferida a inscrição, a empresa ou estabelecimento comercial será considerado participante da campanha “Selo Santos da Diversidade”, fazendo jus ao que dispõe o artigo 6º deste decreto.

§ 3º A análise e o deferimento das inscrições competirão à comissão de que trata o parágrafo 1º do artigo 5º deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Selo reconhece iniciativas que se enquadrem em uma das 03 (três) categorias propostas, sendo elas:

I – Inclusão e Gestão da Diversidade, focando na contratação, promoção e proteção dos direitos humanos;

II – Responsabilidade Social, buscando iniciativas voltadas à sociedade;

III – Imagem e Posicionamento, como iniciativas voltadas à comunicação, marketing e desenvolvimento de produtos e serviços.

Art. 5º Será considerada deferida a inscrição dos estabelecimentos que atenderem os requisitos estabelecidos no regulamento da Campanha, que acompanhará a ficha de inscrição.

§ 1º O Regulamento será definido por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – 04 (quatro) membros da Comissão Municipal de Diversidade Sexual – (CMDS).

§ 2º O Regulamento deverá definir as categorias e requisitos para inscrição e classificação na Campanha.

Art. 6º A adesão à Campanha poderá ser renovada anualmente, estando sujeita a nova avaliação realizada pelos órgãos de controle da Administração Municipal.

Art. 7º O participante receberá certificado de adesão à Campanha e 02 (dois) adesivos (normal e invertido) para serem afixados no estabelecimento.

Art. 8º A participação na campanha “Selo Santos da Diversidade”, que tem caráter facultativo, não desobriga o cumprimento de qualquer norma prevista em lei.

Art. 9º Visando incentivar a adesão dos estabelecimentos do Município à Campanha “Selo Santos da Diversidade”, poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos (www.santos.sp.gov.br/selosantosdadiversidade) a logomarca dos estabelecimentos participantes, com propósito específico de divulgar a Campanha.

Parágrafo único. Para o fim disposto neste artigo, é necessário o envio pelo estabelecimento à Prefeitura, de arquivo em alta resolução.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de junho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento